LEI Nº 3.141, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.991.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ A RECEBER IMÓVEL POR DOAÇÃO, COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Porto Feliz autorizado a receber, por doação, o imóvel de propriedade do Dr. Célio Pires e sua mulher, a seguir descrito:

" Um terreno, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, contendo uma casa sob nº 123, com três portas e quatro janelas, com frente para a Rua Tristão Pires, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua Tristão Pires, lado ímpar, no rumo 57º11' NW e distância de 22,30m; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m com igual medida do lado esquerdo, nos fundos mede 22,30m confrontando em ambos os lados e nos fundos com o remanescente, encerrando uma área total de 557,20 m², localizado a 16,17m da esquina com a Rua Antonio Pires, na quadra completada pelas Ruas João Moreira Sales e João Angelieri."

ARTIGO 2º - Da Escritura Pública de Doação deverão constar as seguintes cláusulas, termos e condições a serem cumpridas pela donatária, assegurando a efetiva utilização do imóvel para a finalidade à qual se destina:

I - o imóvel será utilizado exclusivamente para abrigar a Casa da Cultura do Município;

II - a Prefeitura Municipal deverá fazer com que o prédio ora doado receba manutenção e conservação constante, mantendo-o permanentemente em perfeitas condições de uso;

III - o prédio ora doado não deverá ser alterado em sua arquitetura, estilo e estrutura, podendo, entretanto, receber reparos e reformas objetivando a sua adequação à finalidade destinada, desde que processados por pessoal técnico habilitado e devidamente especializado em restauração de prédios antigos e históricos;

IV - o prédio objeto da presente doação não poderá, em hipótese alguma, ser alienado, sob qualquer forma, no todo ou em parte;

V - o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições acima citadas, implicará, uma vez comprovado, na perda da posse e propriedade do imóvel ora doado em favor da Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz, sem ressarcimento das benfeitorias efetuadas.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 02 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor